

PREFEITURA DO  
**NATAL**

**MENSAGEM N°. 044/2020**

À sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

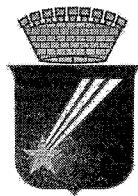
**Natal, 19 de maio de 2020.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a criação de Gratificação Transitória aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus)”**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo estabelecer definições e regras para a adoção de uma Gratificação Transitória em curto e determinado prazo para os servidores da saúde que atuam durante a disseminação e tratamento do COVID-19 na população do Município de Natal.

O Projeto em cerne celebra, ainda, a valorização do trabalho da saúde, reconhecendo a importância institucional dessas funções, especialmente diante do quadro apresentado de rápida propagação da doença e a necessidade de rápida resposta do poder público como condição para a garantia e recuperação do sistema de saúde municipal.



PREFEITURA DO  
**NATAL**

Sendo assim, traz-se uma tentativa de valorização da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, criando uma Gratificação Transitória, visto a necessidade de proporcionar uma melhoria na condição material desses profissionais, consubstanciado em um incentivo financeiro.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância sistemática e econômica da matéria, confio na rápida tramitação deste Projeto de Lei Complementar nesta Casa Legislativa, solicitando desde já a apreciação da matéria em **regime de urgência**, conforme previsão do art. 41, da Lei Orgânicas do Município de Natal, necessário especialmente pelo quadro de rápida propagação da doença e da necessidade de resposta do poder público para garantir a valorização dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Álvaro Costa Dias  
PREFEITO



PREFEITURA DO  
**NATAL**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação de gratificação transitória aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coranavírus).

### **O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município do Natal, pagamento de Gratificação Transitória aos servidores efetivos, comissionados e contrato temporário da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coranavírus), enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Natal.

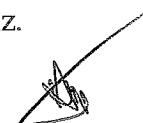
**Art. 2º.** A referida Gratificação Transitória terá como base de cálculo o valor de 960 (novecentos e sessenta) reais, aos quais serão aplicados os percentuais descritos abaixo:

1§ 10% (dez por cento) para os servidores que exercem atividades administrativas no Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Natal, incluindo todos os seus departamentos, nas sedes dos Distritos Sanitários, no Centro de Controle de Zoonoses, no Conselho Municipal de Saúde e na Ouvidoria do SUS.

2§ 20% (vinte por cento) para os servidores que exercem atividades assistenciais nas sedes dos Distritos Sanitários e Centro de Controle de Zoonoses.

3§ 20% (vinte por cento) para todos os servidores que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) tradicionais, Estratégias de Saúde da Família (ESF), Policlínicas, Centro de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CERPIC), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Centro Integrado de Saúde Pescadores (Centro de Convivência), Unidades Mistas, Centro Especializado em Atenção à Saúde do Idoso (CEASI), Transporte Sanitário, Programa de Acessibilidade Especial Porta-a-Porta (PRAE), Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (PROSUS), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço de Assistência Especializado (SAE), Saúde Prisional, Consultório na Rua e Laboratório Municipal.

4§ 40% (quarenta por cento) para todos os servidores que trabalham na Rede de Urgência e Emergência, sendo compreendido como tal, o Hospital Municipal de Natal e seu anexo, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), as maternidades, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Centro de Referência Odontológica Morton Mariz.





**Art. 3º.** A Gratificação Transitória não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá sob férias e décimo terceiro salário.

**Art. 4º.** Considerando o contexto atual do enfrentamento ao COVID-19, fica estabelecido que o pagamento da Gratificação Transitória será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e que as faltas consideradas justificadas não serão descontadas.

**Parágrafo único.** Os servidores que a partir da 5ª (quinta) ausência, ou da 2ª (segunda) ausência, para aqueles que trabalham em regime de plantão, consecutivas ou não, perderão o direito a percepção da referida gratificação no mês.

**Art. 5º.** A Gratificação Transitória será paga mensalmente ao servidor, a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Natal, declarado pelo Decreto nº 11.923, 20 de março de 2020.

**Art. 6º.** Os servidores que estiverem em teletrabalho/trabalho remoto não farão jus ao pagamento da Gratificação Transitória.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Atividade Orçamentária: SMS Natal no Combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sob número: 10.122.001.1051.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ÁLVARO COSTA DIAS", is positioned above the title "Prefeito".

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito